

LEI N.º 2110/03

“Concede perdão de dívida ativa à municípios carentes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes municípios carentes:

Claudecir da Luz Bilalves
IPTU - 2002

Av. Tiradentes (02.14.08)

Pedro Alvaro Lopes
IPTU – 1997 até 2002 e
Cont. de Melhoria 1997

Rua Orosmán Rocha, 73 (2.4.26)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2003.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças